



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços com locação de plataforma elevatória, caminhão munck, mini pá carregadeira e mini escavadeira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 455.406,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

LOTES 01 E 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA - Aberta à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos desde edital.

DEMAIS LOTES - EXCLUSIVO OU COTA EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, SEDIADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE TOLEDO, COM PRIORIDADE PARA AS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar Municipal Nº 14 de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 29 de 28 de novembro de 2023, e Decreto Municipal Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal Nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 19 de agosto 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 19 de agosto 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 19 de agosto 2024.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços com locação de plataforma elevatória, caminhão munck, mini pá carregadeira e mini escavadeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Anexo 01, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.1.1. EXCETO para os LOTES 01 e 02 (que são de ampla concorrência), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região Metropolitana de Toledo, com prioridade para as sediadas no município de Toledo/PR, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. EXCETO para os LOTES 01 e 02 (que são de ampla concorrência), será aplicada prioridade de contratação na fase de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Toledo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.20.1. O sistema identificará através do cadastro as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Toledo/PR participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte não sediada no município de Toledo/PR, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no caput e § 1º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

7.20.2. Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Toledo/PR, cuja proposta se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terá o direito de encaminhar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, sediadas no município de Toledo, que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Conter vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1. No presente processo licitatório não será exigida qualificação técnica.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Lei n. 5.764, de 1971;

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou da ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

14.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:---Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;---Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;---Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;---Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

14.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	10460	11.004.11.334.0028.2118	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12300	13.003.26.782.0036.2138	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12530	13.004.15.451.0038.2142	510	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	10410	11.003.26.781.0028.2117	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12660	13.004.15.451.0038.2144	511	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12770	13.006.15.452.0039.2147	511	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12780	13.006.15.452.0039.2147	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	10330	11.003.23.695.0030.2115	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12290	13.003.26.782.0036.2138	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12540	13.004.15.451.0038.2142	511	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12510	13.004.15.451.0038.2142	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12670	13.004.15.451.0038.2144	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12680	13.004.15.451.0038.2144	511	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	10260	11.003.22.691.0030.2113	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	10270	11.003.22.691.0030.2113	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	10390	11.003.26.781.0028.2117	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	10470	11.004.11.334.0028.2118	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12310	13.003.26.782.0036.2138	10212	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12520	13.004.15.451.0038.2142	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12800	13.006.15.452.0039.2147	511	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12650	13.004.15.451.0038.2144	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12720	13.005.15.782.0007.2146	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12760	13.006.15.452.0039.2147	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 17 deste edital.

16.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

16.3. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

169

14.133/21.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência**, quando a Fornecedor der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4. **Multa:**

21.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

21.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

21.2.4.3. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

21.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica da Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos da Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.
- 23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.
- 23.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

24. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

24.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

25.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

Toledo, datado e assinado digitalmente.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo

Pregão 87/2024 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 9775/2024

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001					
0001	233.5.48287 Locação de plataforma articulada elevatória, diesel, altura de trabalho de no mínimo 15m, giro 360º, capacidade de no mínimo 230 kg. Incluir frete e entrega do equipamento.	110,00	DI	1.400,00	154.000,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					154.000,00
Lote : 0002 Lote 002					
0001	233.5.65839 Locação de plataforma articulada elevatória, elétrica, altura de trabalho de no mínimo 12m, giro 360º, capacidade de no mínimo 227 kg. Incluir frete e entrega do equipamento.	110,00	DI	1.200,00	132.000,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					132.000,00
Lote : 0003 Lote 003					
0001	233.5.62211 Locação de plataforma elevatória elétrica, modelo tesoura, altura de trabalho mínima de 11m, capacidade mínima de 225kg. Incluso frete e entrega do equipamento	110,00	DI	450,00	49.500,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					49.500,00
Lote : 0004 Lote 004					
0001	233.5.48288 Locação e serviço de caminhão munk, extensão de no mínimo 30 metros de altura, com controle remoto, capacidade mínima de 53 toneladas. Com Operador	80,00	H	348,83	27.906,40
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					27.906,40
Lote : 0005 Lote 005					
0001	233.39.65831 Serviço de hora/máquina referente a mini carregadeira hidráulica. Peso operacional mínimo 2.2ton, capacidade operacional nominal mínima de 600kg e largura da caçamba mínima de 1500mm. Com Operador	200,00	H/M	240,00	48.000,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					48.000,00
Lote : 0006 Lote 006					
0001	233.39.65830 Serviço de hora/máquina referente a mini escavadeira hidráulica . Peso operacional mínimo 1,5 ton e concha de no mínimo 0,08m³. Com operador	200,00	H/M	220,00	44.000,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					44.000,00
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :					455.406,40



ANEXO 02

Termo de Referência


TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

(Solicitação nº 1983/2024 e Solicitação nº 1987/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços com locação de plataforma elevatória, caminhão munck, mini pá carregadeira e mini escavadeira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48287	Locação de plataforma articulada elevatória, diesel , altura de trabalho de no mínimo 15m, giro 360º, capacidade de no mínimo 230 kg. Incluir frete e entrega do equipamento.	diária	110	1.400,00	154.000,00
65839	Locação de plataforma articulada elevatória, elétrica , altura de trabalho de no mínimo 12m, giro 360º, capacidade de no mínimo 227 kg. Incluir frete e entrega do equipamento.	diária	110	1.200,00	132.000,00
62211	Locação de plataforma elevatória elétrica, modelo tesoura , altura de trabalho mínima de 11m, capacidade mínima de 225kg. Incluso frete e entrega do equipamento.	diária	110	450,00	49.500,00
48288	Locação e serviço de caminhão munck, extensão de no mínimo 30 metros de altura, com controle remoto, capacidade mínima de 53 toneladas. (Com operador)	hora	80	348,83	27.906,40
65830	Serviço de hora/máquina referente a mini escavadeira hidráulica . Peso operacional mínimo 1,5 ton e concha de no mínimo 0,08m³. (Com operador)	hora	200	220,00	44.000,00

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

 Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



65831	Serviço de hora/máquina referente a minicarregadeira hidráulica. Peso operacional mínimo 2.2ton, capacidade operacional nominal mínima de 600kg e largura da caçamba mínima de 1500mm. (Com operador)	hora	200	240,00	48.000,00
	Total Geral				455.406,40

1.2. Os serviços podem ser caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Fornecedor e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.3.2. Solicitação;

1.3.3. Planilha Quantitativa;

1.3.4. Ato de designação dos fiscais;

1.3.5. Cotação de Preços 055/2024

1.3.6. Orçamentos;

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

2.2. O procedimento licitatório deve ser conduzido considerando a Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48. O artigo 47 demonstra os objetivos do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, os quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu §3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou regionalmente. Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no §3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve-se considerar o Decreto nº 1137, de 19 de abril de 2024, do Município de Toledo/PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 1137/2024.

- 2.3. Para esse processo a aplicação da margem de preferência a essas empresas justifica-se em função da busca da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e maior arrecadação de impostos, por exemplo. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no atendimento das empresas locais quando da prestação de serviços ou reposição de objetos. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.
- 2.4. Os itens com valor correspondente a até R\$80.000,00 — conforme Lei Complementar nº 14/2009 — são exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) sediadas na região metropolitana de Toledo/PR.
 - 2.4.1. Considera-se região metropolitana de Toledo, de acordo disposto pela Lei Complementar Estadual nº 184/2015, a saber: Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi.

- 2.5. Será aplicada a prioridade de contratação para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Toledo, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Lei Complementar nº 14/2009, art. 38, §1º e 2º; Decreto nº 1137/2024, art. 8º).

- 2.5.1. Sem prejuízo à competitividade, em atenção ao item 2.3, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Toledo, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada em Toledo melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor. (art. 8º, §1º do Decreto nº 1137/2024).

- 2.6. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.

- 2.7. Quando da contratação/empenho, o Fornecedor deverá apresentar as comprovações pertinentes aos serviços constantes no item 'Requisitos necessários para a contratação' do ETP, tanto referente aos equipamentos/maquinários quanto da qualificação exigida para o operador/conductor designado.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$455.406,40 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



preço proposto é o praticado no mercado para o fornecimento do referido serviço pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

- 3.4. Foram realizadas pesquisas de mercado, com coleta de cotações com 03 (três) fornecedores, bem como consulta ao Sistema de Banco de Preços e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 3.5. A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise dos descritivos apresentados nas cotações, sendo que optou-se pelo preço mínimo dos valores coletados entre os fornecedores, o sistema de banco de preços e do PNCP, também integram a cotação de preços, demonstrando-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado.
- 3.6. O documento Cotação de Preços nº 055/2024 (anexo) apresenta os valores coletados, os quais serviram para definição do preço máximo a ser contratado.
- 3.7. O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.
- 3.8. No valor da Proposta de Preço deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta ata de registro de preços, incluindo, despesas com transporte, combustível, mão de obra, materiais e equipamentos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administração@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços deverão atender às especificações constantes na descrição dos itens conforme Estudo Técnico Preliminar. Todos contêm as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

6.2. Da Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da Contratação

6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.2. Serviço não contínuo;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Vigência Contratual

7.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Condições e Prazos de Execução

7.2.1. Os veículos/equipamentos deverão ser disponibilizados em até 07 (sete) dias, após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, conforme demanda da Secretaria.

7.2.1.1. A diária poderá ser agendada, sendo que a informação constará da Nota de Empenho, verificando a disponibilidade

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



com o Fornecedor, e caso contrário o prazo mínimo a que dispõe o item 7.2.1 para agendamento.

- 7.2.2. As diárias correspondem a 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade do equipamento no local de trabalho, sendo que este deverá ser entregue e retirado no local previamente definido pela Secretaria.
- 7.2.3. Para realização de serviço em locais e de responsabilidade do município, a secretaria demandante emitirá nota de empenho com informações necessárias à demandada, como o local, tipo de serviço e número de horas estimadas para realização.
- 7.2.3.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em plenas condições operacionais, devidamente abastecidos ou carregados, assegurando assim a prontidão imediata para o início das atividades planejadas.
- 7.2.3.2. A hora da máquina iniciará a partir do início efetivamente, no local indicado na ordem de serviço, podendo ser na área rural. O deslocamento dos maquinários para realização dos trabalhos, deverão ser realizados pelo Fornecedor, sendo que esse percurso não será considerado como hora trabalhada.
- 7.2.4. Caso haja a necessidade de substituição e/ou manutenção do equipamento, a empresa será comunicada pelo fiscal de execução, dispondo do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação para providenciar a volta do equipamento ao trabalho ou sua substituição.
- 7.2.5. Quando houver a ocorrência conforme disposto no item 7.2.4, o tempo decorrido para manutenção ou substituição do equipamento será acrescido ao período de locação, sem qualquer custo adicional ao Município.
- 7.2.6. Os serviços contratados serão registrados diariamente pelo fiscal de execução onde constarão as interrupções durante a jornada e seus motivos, para conferência e solicitação de emissão de Nota Fiscal para pagamento.
- 7.2.7. O Fornecedor deverá disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado e capacitado à realização dos serviços

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



requeridos, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, CONTRAN e outras que disciplinam a atividade.

- 7.2.8. Os veículos deverão conter identificação móvel, a ser colocado quando for prestar os serviços para o município de Toledo, com a seguinte frase: À serviço do Município de Toledo.
- 7.2.9. Após o término do período de locação, cabe a empresa a retirada do equipamento e transporte.
- 7.3. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Para celebrar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.5. Se o fornecedor convocado não assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
- 7.6. Exaurida a capacidade de fornecimento/execução dos serviços do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 7.7. As atas de registro de preços celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitas às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.8. As atas de registro de preços poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável a ata de registro de preços individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 7.9. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.10. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.11. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)
- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Fornecedor:
- 8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.2. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.1.3. Durante a execução do objeto, o gestor da ata de registro de preços deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer ao Fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.1.4. O gestor da ata de registro de preços apresentará ao preposto do Fornecedor a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no atendimento a servidores e usuários	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato e poderá requerer a substituição do operador ou prestador de serviço, visando melhorar o ambiente de trabalho e a qualidade do serviço prestado.	1,0
Atraso na entrega ou disponibilidade dos equipamentos	Monitoramento constante dos prazos estipulados no contrato. A ocorrência será registrada sempre que houver atraso na entrega dos equipamentos ou indisponibilidade previamente acordada. A pontuação será proporcional à extensão do atraso.	2,0
Ausência de manutenção preventiva	Verificação regular do estado de conservação dos equipamentos. Caso seja identificada a ausência de manutenção preventiva, será registrada a ocorrência, e serão solicitadas providências imediatas para garantir o pleno funcionamento e segurança.	1,5

8.1.4.1. As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR
Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



	* passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade

8.1.5. A fiscalização técnica das ata de registro de preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Fornecedor:

8.1.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.5.2. deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.6. As comunicações entre o Município e o Fornecedor serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

8.1.6.1. Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

8.1.6.2. O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o evento, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência.

8.1.7. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.7.1. resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação do Fornecedor apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme item abaixo;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22



- 8.1.7.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;
- 8.1.7.3. qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.1.7.4. A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento do Fornecedor que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços;
- 8.1.7.5. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.1.7.6. o cumprimento das demais obrigações decorrentes da ata de registro de preços.
- 8.1.8. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas ao Fornecedor.
- 8.1.9. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.
- 8.1.10. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR ao Fornecedor, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.
 - 8.1.10.1. O Fornecedor poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Administração desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).
- 8.1.11. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

 PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

 Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 8.1.12. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Fornecedor materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.1.13. O Fornecedor deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.
- 8.1.14. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
- 8.1.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Fornecedor de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.1.17. O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Fornecedor que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.19. O representante da Administração Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.20. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral da ata de registro de preços.

8.1.21. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2. Critérios De Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, a partir da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2.1.1. A Administração contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



pagos ao Fornecedor, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.2.1.1.2. O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 8.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 8.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 8.2.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

- 8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



no prazo de 5 (três) dias, mediante notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Fornecedor, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição*.

8.2.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 8.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.2.6. O recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade do fornecedor quanto a qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe cumprir qualquer irregularidade identificada quando da utilização dos mesmos, durante o prazo de vigência da ata.
- 8.2.7. Se a entrega e/ou a substituição dos equipamentos/serviços não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.
- 8.2.8. É de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo para reposição do produto é em até 10 (dez) dias úteis.
- 8.2.9. É de responsabilidade da fornecedora, todo o equipamento e recursos humanos necessários para execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança e todas as exigências de leis trabalhistas da categoria e que constam neste Termo.
- 8.3. Prazo E Forma De Pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)**
- 8.3.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, a contar dos serviços prestados, acompanhado da nota fiscal.
- 8.3.1.1. Na nota fiscal, deverá constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número do empenho, com a quantidade de diárias/ horas executadas.
- 8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão da Administração atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



8.3.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

8.3.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições De Pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3.1. prazo de validade;

8.4.3.2. a data da emissão;

8.4.3.3. os dados da ata de registro de preços e do órgão da Administração;

8.4.3.4. o período respectivo de execução da ata de registro de preços;

8.4.3.5. o valor a pagar; e

8.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração contratante;
- 8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 8.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 8.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração contratante.
- 8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.9. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22



- 8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o Fornecedor não regularize sua situação.
- 8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.12. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.4.13. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto nas instruções: IN nº 001/2022- SEFA, IN nº 002/2022-SEFA e IN nº 01/2023-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).
- 8.4.14. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.5. Antecipação De Pagamento

- 8.5.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

9. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
 - 9.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 9.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
 - 9.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
 - 9.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
 - 9.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.
 - 9.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22



- 9.3.3.1.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sob carimbo da empresa;
- 9.3.3.1.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- 9.3.3.1.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- 9.3.3.1.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 9.3.3.2. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 9.3.3.3. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 9.3.3.
- 9.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 9.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 9.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



9.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente à data do protocolo do pedido de realinhamento.

9.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

9.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem 9.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

11. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução d o Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, fica designado como Fiscal o servidor Cristian Diego Carpenedo, Analista em Administração e Planejamento, e como Suplente o servidor Isaac Gleyson Braga Ferreira, Diretor de Ciência Tecnologia e inovação e pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana, e de Serviços Públicos, fica designado como fiscal o servidor Alceu Polachini Junior - Assistente em Administrativo I, como suplente Luma Tamara Yamaguti - Assistente de Desenvolvimento Social e como fiscal setorial Rogério Navarro - Coordenador de Serviços Viários Rurais. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.6.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.6.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.7. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.8. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 11.9.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.10.1. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento d a ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.10.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.
- 11.10.3. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

 PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

 Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 11.10.5. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunica ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 11.11. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.12. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.12.1. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.12.2. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 11.12.3. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.12.4. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.13. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.14. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. São obrigações da Administração:
 - 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
 - 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 12.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 12.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- 12.1.7. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata de registro de preços.
 - 13.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.1.2. Realizar a manutenção dos equipamentos: entende-se por manutenção o conjunto de cuidados técnicos, indispensáveis ao funcionamento regular e permanente das máquinas/equipamentos. Esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1)

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 13.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata de registro de preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Administração Contratante;
- 13.1.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 13.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Contratante;
- 13.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.20. Os funcionários da empresa Fornecedora, deverão estar devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.
- 13.1.21. O Fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente, por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.
- 13.1.22. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- 14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do da Ata de Registro de Preços e Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.2.4. **Multa:**
- 14.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.2.4.3. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (dias)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.6.4. os danos que dela provierem para a Administração;
 - 14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão da Administração ora contratante.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

- 15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - 15.1.1. for liberado;
 - 15.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 15.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 15.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021;
 - 15.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - 15.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 15.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 15.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - 15.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 15.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
- 15.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. O licitante/contratante deve observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 16.1.1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- 16.1.2. prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
- 16.1.3. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 16.1.4. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços;
- 16.1.5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias de Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.
- 17.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no(s) documento(s) Solicitação SSM 1983/2024 e SSM 1987/2024, apêndice deste termo de referência.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Joziane Grasiela Trento Lazzaretti

Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula 88217-1

Cristian Diego Carpenedo

Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula 87972-1

Diego Bonaldo

Secretário do Agronegócio, de Inovação
Turismo e Desenvolvimento Econômico

Maicon Bruno Stuari

Secretário da Infraestrutura Rural e
Urbana e de Serviços Públicos

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



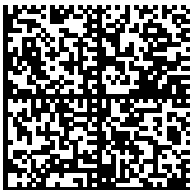
Documento: 26570/2024 - 4. TR - Plataforma 2024_v3.pdf
Data: 25/07/2024 13:51:24

Assinatura avançada realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38.

Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54.

Assinatura avançada realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30.

Assinatura avançada realizada por: MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:03.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 24376d10-a07f-4538-a523-1afa443866f1

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****1. Informações Gerais**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico

SSM 1983/2024

Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

SSM 1987/2024

2. Descrição da necessidade

Verificou-se a necessidade de serviços com plataforma elevatória, horas com caminhão munck, mini pá carregadeira e mini escavadeira, para atender a crescente demanda de atividades que requerem equipamentos especializados para acesso em alturas elevadas, em ambientes de trabalho pesado, para carga e descarga de objetos de grande porte, operações de manutenção de estruturas, serviços elétricos, troca de lâmpadas, instalação de equipamentos, entre outras atividades relacionadas que demandam o uso destes equipamentos para garantir a segurança e eficiência nas execuções.

Considerando a diversidade de serviços realizados pelas Secretarias, a utilização destes equipamentos tornou-se uma solução essencial para otimizar o desempenho operacional e garantir a realização de atividades de forma eficaz. Além disso, a locação proporciona flexibilidade, evitando custos desnecessários com aquisição e manutenção dos equipamentos.

2.1 Justificativa para a contratação

A justificativa para a locação dos equipamentos, ocorre devido à urgência e importância das atividades a serem realizadas. Esses serviços são fundamentais para garantir a segurança, funcionalidade e conservação das estruturas públicas, bem como para atender às demandas emergenciais que possam surgir.

A falta de acesso adequado a locais altos, pode comprometer a qualidade das atividades desenvolvidas, impactando negativamente na prestação de serviços à comunidade e no cumprimento das metas estabelecidas pelas Secretarias. Portanto, alocar recursos para a locação de plataforma elevatória e caminhão munck, demonstra um investimento justificável em prol do interesse público, visando aprimorar a eficiência e eficácia das operações.

Justifica-se a contratação, pela eventual necessidade da troca de lâmpadas, serviços elétricos e demais necessidades nas instalações pertencentes a estas Secretarias, sendo

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



que os serviços em questão deverão ser realizados em altura elevada, portanto, faz-se necessário a utilização de uma plataforma para trabalho aéreo.

Visa também atender a projetos e operações que contribuem para o desenvolvimento econômico, turístico e agrícola do município, além de promover a eficiência na execução de obras públicas. A ausência desses recursos específicos poderia impactar negativamente a execução de projetos estratégicos, causando atrasos, aumentando custos e comprometendo a qualidade das atividades desempenhadas.

Considerando também, que as Secretarias do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos não possuem processo licitatório específico homologado, para atender as demandas deste tipo de serviço e como se trata de uma necessidade eventual dessas Secretarias, é imperioso que se encontre uma solução adequada e confiável para que os serviços possam ser realizados sempre que for preciso, com a agilidade necessária, sendo assim, torna-se necessário então, a abertura de processo licitatório para o registro de preço.

2.1.1. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP).

O procedimento licitatório deve ser conduzido considerando a Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48. O artigo 47 demonstra os objetivos do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, os quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu §3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou regionalmente. Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no §3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve-se considerar o Decreto nº 1137, de 19 de abril de 2024, do Município de Toledo/PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de "Toledo Compra Toledo", que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Diante das razões

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 1137/2024.

Para esse processo a aplicação da margem de preferência a essas empresas justifica-se em função da busca da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e maior arrecadação de impostos, por exemplo. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no atendimento das empresas locais quando da prestação de serviços ou reposição de objetos. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.

Considerando ainda, a composição mercadológica de Toledo/PR e região, onde a maioria das empresas estabelecidas são classificadas como ME e/ou EPP, bem como a implementação da política pública denominada **Toledo compra Toledo**, que visa fomentar a economia local e regional utilizando o poder de compra do Município sem necessariamente aumentar o gasto público, mas estabelecendo critérios nos certames de contratação aplicando os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 regulamentados na Lei Complementar Municipal nº 14/2009 e suas alterações.

O presente estudo apresenta a opção de registro de preços para a locação de equipamentos/maquinários específicos, com condutor. De acordo com a pesquisa de mercado efetuada e os orçamentos apresentados pode-se visualizar o cumprimento dos critérios para estabelecer a exclusividade e priorização da contratação de ME e EPP, ou seja, apresenta-se pelo menos três empresas (ME e EPP) estabelecidas no Município ou região, e a restrição não ultrapassa o valor estabelecido como referência. (Decreto nº 1137/2024).

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

Verificou-se a existência da previsão para esta contratação no Plano Anual de Contratações (Decreto nº 1.151/2024) para ambas as Secretarias.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

Não aplica.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



Não houve inconsistências nas contratações anteriores com objeto similar ao constante no presente Estudo Técnico Preliminar, que culminou no Pregão Eletrônico nº 341/2022.

No entanto, cabe destacar que o Pregão Eletrônico nº 035/2024 restou fracassado com a inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, tendo em vista que as atividades da licitante não eram compatíveis com o objeto da licitação; e também pela inabilitação da empresa classificada em segundo lugar por não apresentar a proposta final ajustada, conforme exigido pelo respectivo Edital.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

A CONTRATADA deverá fornecer os veículos e equipamentos para execução dos serviços, em bom estado e funcionamento, bem como será de sua responsabilidade a manutenção dos mesmos.

Os caminhões e guindastes, deverão estar em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituído por outro de igual capacidade ou superior, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão atender às especificações constantes na descrição dos itens, todos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração especificações técnicas como:

- Plataforma Elevatória:
 - Altura máxima de elevação.
 - Modelo
 - Capacidade de carga.
 - Sistemas de segurança.
- Caminhão Munck:
 - Capacidade de carga.
 - Alcance máximo do braço.
 - Dispositivos de segurança.
 - Operador/Condutor
 - Estar em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN.
- Mini Pá Carregadeira:
 - Capacidade de carga.
 - Dimensões e peso operacional.
 - Sistemas de controle.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



- Operador/Condutor
- Mini Escavadeira:
 - Peso operacional.
 - Profundidade máxima de escavação.
 - Sistemas hidráulicos.
 - Operador/Condutor

Também é essencial que o condutor/operador atenda alguns requisitos e esteja ciente das práticas de segurança adequadas para garantir uma operação segura e eficiente. Dentre estes requisitos podemos citar:

- Treinamento e conhecimento sobre os controles da máquina, técnicas de operação segura, manutenção básica e procedimentos de segurança.
- Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, adequada e compatível com o porte do veículo (se exigido pela legislação local)
- Conhecimento e adesão às regras de segurança, isso inclui o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigindo a sua correta utilização na prestação do serviço, atendendo a legislação pertinente. Além disso, todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, com a identificação da empresa contratada.
- Boas condições de saúde física e mental. E estar devidamente treinados e habilitados para a execução do presente serviço.
- Avaliação das condições de trabalho antes da operação, incluindo o terreno, a presença de obstáculos e o tráfego de pessoas e veículos. Disponibilizar, quando necessário, equipamentos de sinalização, para evitar qualquer tipo de acidente.
- Realização de verificações pré-operacionais na máquina.

Visando otimizar a gestão dos recursos públicos, garantindo a disponibilidade imediata desses equipamentos, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis a cada equipamento. Demais informações, constarão no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, consiste na análise de diversas alternativas para atender esta demanda. A escolha do tipo de solução a contratar foi embasada em critérios técnicos e econômicos, considerando a adequação às necessidades específicas das Secretarias, bem como a relação custo-benefício.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 52b33754-f893-4467-850f-609abea38998

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22



A contratação proposta visa assegurar que a solução escolhida atenda de maneira eficaz e econômica as demandas das Secretarias, garantindo a realização das atividades planejadas com o máximo de segurança e eficiência possível.

Para atendimento da necessidade em questão, verificou-se algumas possibilidades:

- Locação: Pode ser uma opção mais vantajosa quando a instituição tem necessidades temporárias, precisa de equipamentos com frequência ou não tem recursos financeiros suficientes para realizar a compra;
- Aquisição: Optando por uma aquisição não será possível cobrir demandas inesperadas, levando a uma provável realização de um novo processo licitatório;

Continuando com a pesquisa de mercado, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar as melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal. Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a contratação de empresa especializada para execução do serviço e fornecimento dos itens, devido a sua capacidade técnica.

A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido:

- Secretaria De Educação Profissional E Tecnológica Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Minas Gerais - MG - Dispensa de Licitação nº 00478/2022
- Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS - Dispensa de Licitação nº 9093/2023
- Prefeitura Municipal de Toledo - PR - Registro de Preço - Pregão 341/2022.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes.

Verifica-se também que a opção de contratar empresas por meio de Registro de Preços já foi realizada pelo Município de Toledo, tendo sido realizado atendendo os critérios da segurança necessária para sua realização.

Com relação à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verifica-se que o Tribunal vem orientando os jurisdicionados quanto à preferência para utilização do Pregão Eletrônico em lugar de Pregão Presencial.¹

¹ [TCE-PR reforça orientação para que entidades deem preferência ao pregão eletrônico - Portal TCE-PR](#)



Ademais, a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico se mostra assertiva pois resguarda o interesse público, a seleção da oferta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, além de maior eficiência, transparência, competitividade e pertinência aos objetivos da Administração Pública, desde que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Desta forma, considerando que o objeto possui tais padrões de desempenho e qualidade, tratando-se de bens e serviços comuns, desde que observados os demais requisitos legais, para atendimento da necessidade entende-se recomendado a realização da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MENOR PREÇO por item, para Registro de Preços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Por se tratar de contratação de serviços comuns e considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, desde que observados os demais requisitos legais, para atendimento da necessidade explicitada é a elaboração de um processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, por um período de 12 (doze) meses.

A modalidade de licitação ora sugerida resguarda o interesse público, a seleção da oferta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, além de maior eficiência, transparência, competitividade e pertinência aos objetivos da Administração Pública, conferindo maior celeridade ao processo. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

Considerando que a demanda é comum entre as secretarias em questão, sendo assim, o processo licitatório pode ser feito de forma unificada, evitando a sobreposição de processos, promovendo maior economia de escala e aumento da eficiência. A solução escolhida já vem sendo utilizada em contratações anteriores.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **"MENOR PREÇO"**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



praticado no mercado em relação aos serviços e materiais ofertados pelas empresas.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O processo de compra unificada visa atender às Secretarias do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

A estimativa das quantidades dos itens é obtida com base nas necessidades individuais de cada secretaria. As quantidades constantes nas solicitações são estimativas de consumo calculadas com previsão para 12 (doze) meses de consumo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. INFRAESTRUTURA	QUANT. AGRONEGÓCIO
48287	Locação de plataforma articulada elevatória, diesel , altura de trabalho de no mínimo 15m, giro 360°, capacidade de no mínimo 230 kg. Incluir frete e entrega do equipamento.	diária	60	50
65839	Locação de plataforma articulada elevatória, elétrica , altura de trabalho de no mínimo 12m, giro 360°, capacidade de no mínimo 227 kg. Incluir frete e entrega do equipamento.	diária	60	50
62211	Locação de plataforma elevatória elétrica, modelo tesoura , altura de trabalho mínima de 11m, capacidade mínima de 225kg. Incluso frete e entrega do equipamento.	diária	60	50
48288	Locação e serviço de caminhão munck, extensão de no mínimo 30 metros de altura, com controle remoto, capacidade mínima de 53 toneladas. (Com operador)	hora		80
65830	Serviço de hora/máquina referente a mini escavadeira hidráulica . Peso operacional mínimo 1,5 ton e concha de no mínimo 0,08m³. (Com operador)	hora	150	50
65831	Serviço de hora/máquina referente a minicarregadeira hidráulica. Peso operacional mínimo 2.2ton, capacidade operacional nominal mínima de 600kg e largura da caçamba mínima de 1500mm. (Com operador)	hora	150	50

Para os itens discriminados como mini pá carregadeira e mini escavadeira, os serviços serão realizados de acordo com a seguinte proporção: 80% será destinada à locação dos equipamentos necessários para a execução das atividades e 20% restantes serão alocados

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



para a mão de obra especializada, responsável pela operação e manuseio dos equipamentos durante o período de prestação do serviço.

Essa divisão é justificada pelas características dos serviços e pela necessidade de equipamentos especializados. A proporção equilibrada entre locação de equipamentos e contratação de mão de obra resulta em uma alocação eficiente dos recursos, otimizando o desempenho do serviço.

Permite atender às demandas específicas de cada etapa do processo, garantindo tanto a disponibilidade dos equipamentos adequados quanto à competência técnica necessária para sua utilização.

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que trata-se do primeiro processo licitatório com o objetivo de registrar preços para os serviços já discriminados anteriormente, os quantitativos elencados na tabela do item anterior são estimativos, visto que não há registros sobre contratações ou uso anteriores destes tipos de equipamentos/maquinários. Ademais, a utilização deles se caracteriza por sua sazonalidade, bem como por demandas internas advindas do interesse público em que se utiliza o serviço e os equipamentos/maquinários dispostos neste estudo.

O documento de cotação de preços nº 055/2024, apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para obter os valores máximos da solicitação, o preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da entrega do produto. Além disso, optou-se pelo Preço Mínimo pesquisado entre os orçamentos, ficando o custo estimado total da contratação no valor de R\$455.406,40 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

Foram coletados valores juntos aos fornecedores e também utilizado buscas no Banco de Preços e aplicativo “Menor Preço” e Portal Nacional de Contratações Públicas, porém não obtivemos resultados para a totalidade dos produtos/serviços constantes neste termo.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A elaboração de Registro de Preços por item se justifica por se tratar de equipamentos/maquinários específicos para a realização de serviços especializados que necessitam de acesso a estruturas que estão em ambientes elevados, cada máquina/equipamentos possuem características distintas entre si, e não há a necessidade de uso concomitante dos itens para se cumprir a finalidade deste certame.

Essa divisão é justificada pelas características dos serviços a serem prestados pelas Secretarias, permitindo atender às demandas específicas em cada etapa do serviço. O

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



equilíbrio entre a locação de equipamentos/maquinários com operador capacitado e a mão de obra procura uma alocação eficiente dos recursos públicos, potencializando o desempenho e efetividade dos serviços prestados à comunidade.

Ainda nesse sentido o registro de preços e a separação por itens permite a ampliação da participação de licitantes no certame, proporcionando uma possível economia no preço ofertado e posteriormente contratado pela Administração. Outras vantagens em se efetuar o registro de preço está no não comprometimento do recurso financeiro antecipadamente, aperfeiçoamento do planejamento das contratações, evitar gastos com manutenção e guarda de equipamentos/maquinários, entre diversos outros benefícios.

5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

A contratação será por item conforme discriminado no item 4.1.

5.1.1 Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica, uma vez que a contratação será por item.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não são necessárias providências prévias para a celebração do contrato.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Alguns resultados pretendidos refletem a busca pela otimização da gestão pública, atendendo às demandas da comunidade, preservando o patrimônio municipal e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos:

Assegurar a prontidão e disponibilidade imediata de plataforma elevatória e caminhão munck para a realização de diversas atividades, resultando em uma execução eficiente e eficaz das intervenções necessárias.

Garantir a manutenção adequada de estruturas públicas, como vias, praças, centros de eventos, sinalizações e outros elementos urbanos, contribuindo para a segurança e qualidade dos espaços públicos.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Permitir uma resposta rápida e efetiva a situações emergenciais, tais como reparos após eventos climáticos, acidentes ou outros incidentes que possam afetar a infraestrutura urbana.

Reduzir custos associados à aquisição e manutenção desses equipamentos, uma vez que a locação por meio de registro de preços possibilita uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

Contribuir para a preservação e conservação do patrimônio público, evitando a deterioração de infraestruturas e prolongando a vida útil de elementos urbanos.

Facilitar o planejamento e a execução de projetos e intervenções, proporcionando maior flexibilidade e agilidade nas operações municipais.

Assegurar que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com as normativas legais, garantindo a legalidade e transparência nos processos de contratação e execução dos serviços.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O uso de caminhões munck e plataformas elevatórias geralmente envolve o consumo de combustíveis. Isso contribui para emissões de dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes atmosféricos.

Além do consumo de combustíveis, a operação desses equipamentos pode resultar em emissões atmosféricas, incluindo poluentes como óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado.

A operação de plataformas elevatórias e caminhões munck pode gerar níveis significativos de ruído, o que pode impactar negativamente a fauna local e causar desconforto para os residentes próximos.

A manutenção regular dos equipamentos também pode ter impactos ambientais, especialmente se não forem realizadas de maneira adequada, resultando em vazamentos de fluidos ou descarte inadequado de resíduos.

Dependendo do local de operação, a movimentação de equipamentos pesados pode causar compactação do solo e perturbar ecossistemas locais, afetando a flora e fauna.

É fundamental propor medidas para minimizar os impactos ambientais incluindo opções de equipamentos mais sustentáveis e eficientes do ponto de vista energético, caso existam no mercado.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO
**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Desenvolvimento Econômico e a Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, com base nos elementos anteriores apresentados neste estudo técnico preliminar, além de ser essencial para o atendimento das necessidades e interesses do município, dada a disponibilidade orçamentária. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual por meio de ATA de Registro de Preços, sendo o critério de julgamento o de menor preço para o item.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Joziane Grasiela Trento Lazzaretti

Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula 88217-1

Cristian Diego Carpenedo

Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula 87972-1

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Diego Bonaldo

Secretário do Agronegócio, de Inovação
Turismo e Desenvolvimento Econômico

Maicon Bruno Stuani

Secretário da Infraestrutura Rural e
Urbana e de Serviços Públicos

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:52b33754-f893-4467-850f-609abea38998>

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22>



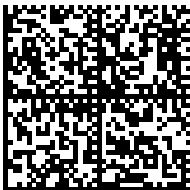
Documento: 26569/2024 - 1. ETP - Plataforma 2024_v3.pdf
Data: 25/07/2024 13:51:10

Assinatura avançada realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38.

Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54.

Assinatura avançada realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30.

Assinatura avançada realizada por: MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 52b33754-f893-4467-850f-609abea38998

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 25/07/2024 13:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 25/07/2024 13:57:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 25/07/2024 14:23:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 25/07/2024 15:52:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 26/07/2024 11:23:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 52b33754-f893-4467-850f-609abea38998

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 26/07/2024 13:47:14.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/07/2024 15:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

228

ANEXO 03 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 87/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 87/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

229

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

230

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

231

ANEXO 06

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços com locação de plataforma elevatória, caminhão munck, mini pá carregadeira e mini escavadeira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 87/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$** (.....).

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

3.3. Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

232

Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	10460	11.004.11.334.0028.2118	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12300	13.003.26.782.0036.2138	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12530	13.004.15.451.0038.2142	510	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	10410	11.003.26.781.0028.2117	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12660	13.004.15.451.0038.2144	511	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12770	13.006.15.452.0039.2147	511	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12780	13.006.15.452.0039.2147	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	10330	11.003.23.695.0030.2115	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12290	13.003.26.782.0036.2138	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12540	13.004.15.451.0038.2142	511	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12510	13.004.15.451.0038.2142	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12670	13.004.15.451.0038.2144	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12680	13.004.15.451.0038.2144	511	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	10260	11.003.22.691.0030.2113	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	10270	11.003.22.691.0030.2113	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	10390	11.003.26.781.0028.2117	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	10470	11.004.11.334.0028.2118	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12310	13.003.26.782.0036.2138	10212	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12520	13.004.15.451.0038.2142	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12800	13.006.15.452.0039.2147	511	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12650	13.004.15.451.0038.2144	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12720	13.005.15.782.0007.2146	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2024	12760	13.006.15.452.0039.2147	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. Os prazos de duração e de vigência da ata do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Condições e Prazos de Execução

4.2.1. Os veículos/equipamentos deverão ser disponibilizados em até 07 (sete) dias, após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, conforme demanda da Secretaria.

4.2.1.1. A diária poderá ser agendada, sendo que a informação constará da Nota de Empenho, verificando a disponibilidade com o Fornecedor, e caso contrário o prazo mínimo a que dispõe o item 4.2.1 para agendamento.

4.2.2. As diárias correspondem a 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade do equipamento no local de trabalho, sendo que este deverá ser entregue e retirado no local previamente definido pela Secretaria.

4.2.3. Para realização de serviço em locais e de responsabilidade do município, a secretaria demandante emitirá nota de empenho com informações necessárias à demandada, como o local, tipo de serviço e número de horas estimadas para realização.

4.2.3.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em plenas condições operacionais, devidamente abastecidos ou carregados, assegurando assim a prontidão imediata para o início das atividades planejadas.

4.2.3.2. A hora da máquina iniciará a partir do início efetivamente, no local indicado na ordem de serviço, podendo ser na área rural. O deslocamento dos maquinários para realização dos trabalhos, deverão ser realizados pelo Fornecedor, sendo que esse percurso não será considerado como hora trabalhada.

4.2.4. Caso haja a necessidade de substituição e/ou manutenção do equipamento, a empresa será comunicada pelo fiscal de execução, dispondo do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação para providenciar a volta do equipamento ao trabalho ou sua substituição.

4.2.5. Quando houver a ocorrência conforme disposto no item 4.2.4, o tempo decorrido para manutenção ou substituição do equipamento será acrescido ao período de locação, sem qualquer custo adicional ao Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

233

4.2.6. Os serviços contratados serão registrados diariamente pelo fiscal de execução onde constarão as interrupções durante a jornada e seus motivos, para conferência e solicitação de emissão de Nota Fiscal para pagamento.

4.2.7. O Fornecedor deverá disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado e capacitado à realização dos serviços requeridos, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, CONTRAN e outras que disciplinam a atividade.

4.2.8. Os veículos deverão conter identificação móvel, a ser colocado quando for prestar os serviços para o município de Toledo, com a seguinte frase: À serviço do Município de Toledo.

4.2.9. Após o término do período de locação, cabe a empresa a retirada do equipamento e transporte.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

5.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.3.1. Serviço não contínuo;

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Fornecedor:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.1. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.1.2. Durante a execução do objeto, o gestor da ata de registro de preços deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer ao Fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.3. O gestor da ata de registro de preços apresentará ao preposto do Fornecedor a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no atendimento a servidores e usuários	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato e poderá requerer a substituição do operador ou prestador de serviço, visando melhorar o ambiente de trabalho e a qualidade do serviço prestado.	1,0
Atraso na entrega ou disponibilidade dos equipamentos	Monitoramento constante dos prazos estipulados no contrato. A ocorrência será registrada sempre que houver atraso na entrega dos equipamentos ou indisponibilidade previamente acordada. A pontuação será proporcional à extensão do atraso.	2,0
Ausência de manutenção preventiva	Verificação regular do estado de conservação dos equipamentos. Caso seja identificada a ausência de manutenção preventiva, será registrada a ocorrência, e serão solicitadas providências imediatas para garantir o pleno funcionamento e segurança.	1,5

6.1.3.1. As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR
Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

234

Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade

6.1.4. A fiscalização técnica das atas de registro de preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** Deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.5. As comunicações entre o Município e o Fornecedor serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

6.1.5.1. Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

6.1.5.2. O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o evento, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado no Termo de Referência.

6.1.6. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a)** Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação do Fornecedor apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme item abaixo;
- b)** Os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;
- c)** Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d)** A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento do Fornecedor que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços;
- e)** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes da ata de registro de preços.

6.1.7. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas ao Fornecedor.

6.1.8. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

6.1.9. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR ao Fornecedor, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

6.1.9.1. O Fornecedor poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Administração desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

6.1.10. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no TR.

6.1.11. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Fornecedor materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

235

6.1.12. O Fornecedor deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

6.1.13. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

6.1.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Fornecedor de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.1.16. O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Fornecedor que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

6.1.18. O representante da Administração Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.19. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no TR/edital e/ou rescisão unilateral da ata de registro de preços.

6.1.20. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

6.2. Critérios de Recebimento

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, a partir da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1.1. A Administração contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Fornecedor, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1.1.2. O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

236

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (três) dias, mediante notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Fornecedor, por escrito, as respectivas correções;

6.2.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.3.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

6.2.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.6. O recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade do fornecedor quanto a qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe cumprir qualquer irregularidade identificada quando da utilização dos mesmos, durante o prazo de vigência da ata.

6.2.7. Se a entrega e/ou a substituição dos equipamentos/serviços não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

6.2.8. É de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo para reposição do produto é em até 10 (dez) dias úteis.

6.2.9. É de responsabilidade da fornecedora, todo o equipamento e recursos humanos necessários para execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança e todas as exigências de leis trabalhistas da categoria e que constam no Termo.

6.3. Prazo e forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, a contar dos serviços prestados, acompanhado da nota fiscal.

6.3.1.1. Na nota fiscal, deverá constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número do empenho, com a quantidade de diárias/ horas executadas.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão da Administração atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.

6.3.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

237

6.3.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4. Condições De Pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da ata de registro de preços e do órgão da Administração;
- d) O período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

238

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.13. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022 - SEFA, Instrução Normativa nº 002/2022 - SEFA e Instrução Normativa nº 01/2023 - SEFA (disponíveis no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

6.4.14. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

6.5. Antecipação De Pagamento: A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

6.6. O fornecedor deverá observar: **(CHECKLIST)**

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB nº 1.234/12, Decreto Municipal nº 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

- <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

- https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

7. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

8.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Realizar a manutenção dos equipamentos: entende-se por manutenção o conjunto de cuidados técnicos, indispensáveis ao funcionamento regular e permanente das máquinas/equipamentos. Esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

239

acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata de registro de preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Administração Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Contratante;

8.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.20. Os funcionários da empresa Fornecedora, deverão estar devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.

8.1.21. O Fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente, por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.

8.1.22. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

8.1.23. Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

240

9.1. São obrigações da Administração:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

10.4. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

10.6. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

10.6.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

241

originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

10.6.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

10.6.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

10.6.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.7. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.8. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

10.9. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.11. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.12. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.13. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.14. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

10.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. For liberado;

11.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

11.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

11.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

11.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

11.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

242

12.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente ata de registro de preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico e o Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta ata de registro de preços.

12.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços:

12.2.1. Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

a) Fiscal: Cristian Diego Carpenedo.

b) Suplente: Isaac Gleyson Braga Ferreira.

12.2.2. Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

a) Fiscal: Alceu Polachini Junior.

b) Suplente: Luma Tamara Yamaguti.

c) Fiscal Setorial: Rogerio Navarro.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Fornecedora que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

243

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a Fornecedora além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

244

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

15.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA



Processo: 8884/2024

Data: 16/05/2024 16:00:59

Requerente: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E

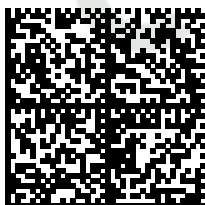
Contato: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Tel:4531962923

Assunto: PREGÃO

Descrição: SSM 1987 - Sec. Infra e SSM 1983- Sec. Agro - Plataforma Elevatória

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2024 15:48:04.

equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código ab67e2fb-63bb-4225-84c1-dea8c84e6b22